LEI Nº 4.584 DE 12 DE ABRIL DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS A PESSOAS CARENTES DE NOSSA CIDADE, NOS TERMOS DO ART. 10, I, "a", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a doar às pessoas carentes abaixo relacionadas, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, alínea "a", os seguintes lotes de terrenos urbanos, pertencentes à este Município:

I - À Sílvia Helena Profeta Costa, o lote de terreno nº 07, da quadra nº 276, localizado à Rua Abílio de Queiroz, nº 55, nesta Comarca, avaliado em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

II - À Maria Aparecida de Jesus, o lote de terreno nº 11, da quadra nº 276-A, localizado nesta cidade de Frutal, à Rua Abílio de Queiroz, nº 70, avaliado em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

III - À Célia Maria Costa, o lote de terreno nº 05-A, da quadra nº 276, localizado nesta cidade de Frutal, na Rua Abílio de Queiroz nº 69, avaliado em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

IV - À Maria Carvalho Nunes, o lote de terreno nº 06-A, da quadra nº 276, localizado nesta cidade de Frutal, na Rua Abílio de Queiroz nº 61, avaliado em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 2º - Os beneficiários da presente Lei não poderão alienar o imóvel, objeto das respectivas doações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga de escritura, sem expresso consentimento legislativo.

Art 3º - Os lotes aquí doados terão destinação única e exclusiva de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio público sem direito à quaisquer indenizações ao beneficiário faltoso.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 12 de abril de 1.996.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal